



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 889

Regulamenta o funcionamento e a participação em Órgãos Colegiados de Decisão e Assessoramento da Administração Municipal, e dá outras providências. x

Eu, Maria Feliciano do Rêgo Torquato, PREFEITA EM EXERCÍCIO DE PAU DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São considerados órgãos colegiados de decisão e assessoramento a Comissão Permanente de Licitação, a Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, a Comissão Permanente de Avaliação Pericial, a Comissão Permanente de Inquérito, a Comissão Especial de Licitação, a Comissão especial de Elaboração de Pareceres Técnicos, cujos membros, servidores ou não, exerçam mandatos, renovável ou não.

Art. 2º Os Órgãos de deliberação coletiva vinculam-se, nos usos do ato que os instituir, diretamente ao Gabinete do Prefeito, e Secretarias Municipais.

Art. 3º - Os órgãos de deliberação coletiva classificam-se em:

- I – órgãos de 1º grau, que são os vinculados diretamente ao Gabinete do Prefeito;
- II – órgãos de 2º grau, que são vinculados ao Secretário Municipal de Administração;
- III – órgãos de 3º grau que são os vinculados ao Secretário Municipal de Obras;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os órgãos colegiados de decisão e assessoramento, serão compostos por 03 (três) membros, exercendo um destes a função de Presidente.

Art. 5º - Cada órgão colegiado de decisão e assessoramento terá um secretário, função exercida exclusivamente por servidor municipal efetivo.

Art. 6º - Será remunerada a participação em reuniões de órgãos de decisão e assessoramento nos seguintes atos e condições;

I - quando o funcionamento do órgão colegiado for especialmente relevante para o funcionamento administrativo, com exigência nos expedientes matutino e vespertino dos seus membros até a conclusão do processo, caso aja necessidade;

II - Quando o órgão colegiado desempenhar atividades que dispõe, notória especialização e relevante saber cultural de seus membros;

III - Quando tratando-se de órgãos de caráter temporário, exigir de seus membros conhecimentos e/ou treinamentos especializados, pela natureza específica da tarefa a ser desenvolvida no órgão colegiado.

§ 1º. - A remuneração pela participação em reuniões de órgãos colegiados de decisão e assessoramento, será através de expressa autorização do Prefeito Municipal, mediante autorização de abertura processual, devidamente fundamentado, cujos valores de concessão da gratificação, obedecerão a Tabela constante do Anexo integrante do presente Decreto.

§ 2º. - As despesas de que trata o parágrafo primeiro do Art. 6º serão compensadas mediante cobrança de editais e emissão de laudos.

§ 3º - Ocorrendo na mesma data mais de uma reunião de órgão colegiado de decisão e assessoramento para mesma finalidade, somente poderá ser remunerada uma única sessão nesse dia.

§ 4º - Somente poderão perceber a gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva, os membros que participarem das reuniões e sessões a que compareçam.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

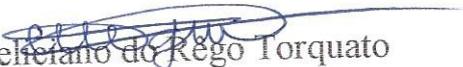
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º A gratificação de que se trata o parágrafo 4º será liquidada após 10 (dez) dias da conclusão do processo.

Art. 7º - Fica autorizado o Secretário Municipal de Administração a expedir o pedido de concessão da gratificação indicando qual a finalidade da reunião ou sessão, com o nome dos seus membros e devidos valores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pau dos Ferros, 03 de maio de 2002.


Maria Feliciano do Rego Torquato
Prefeita em Exercício.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ÓRGÃO DE
DELIBERAÇÃO COLETIVA.

Órgãos Colegiado de Decisão e Assessoramento.	Valor da Gratificação pela participação em Órgão de Deliberação Coletiva.		
	Presidente	Membro	Secretário
1º Grau	R\$ 80,00	R\$ 60,00	R\$ 50,00
2º Grau	R\$ 60,00	R\$ 50,00	R\$ 40,00
3º Grau	R\$ 50,00	R\$ 40,00	R\$ 30,00